

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002721/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036111/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206590/2026-82
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 35.402.759/0058-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO ESCOTERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º - Inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

As partes acordaram que as Metas, Indicadores, Tabelas de Mensuração e Critérios, serão divididas nas categorias de Metas Corporativas, que abrange a atividade da fábrica de pães como um todo, Metas Quantitativas e Metas Qualitativas, que abrangem a respectiva regional, conforme anexo que integra o presente Acordo.

Parágrafo 1º - As Metas e Indicadores para o ano de 2026, como estabelecidas no anexo, medirão os Resultados, com base na média dos pontos alcançados no período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2026, sendo que, mês a mês, no início do mês subsequente ao vencido até o 15º dia útil, a empresa publicará os resultados parciais para conhecimento de todos os seus empregados.

Parágrafo 2º - As Metas e Indicadores para o ano de 2026, terão peso de: 20% para o indicador de Devolução; 20% para o indicador de Recuperação; e 60% para o indicador de Absenteísmo.

Parágrafo 3º - Será considerado para o indicador de absenteísmo somente faltas injustificadas por parte de cada colaborador compreendidas entre a data da Assembleia de aprovação do presente acordo (11/06/2026) e dezembro/2026.

Parágrafo 4º - Ao final do exercício de 2026, havendo Resultado Positivo Apurado, haverá, **até o 5º dia útil de Fevereiro/2027** o pagamento do valor apurado a título de PPR (Programa de Participação nos Resultados), do valor acumulado correspondente a cada um dos indicadores e metas atingidos para totalizar a quantia de até **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes, proporcional ao atingimento das metas conforme os critérios previstos no presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

Fica estabelecido entre as partes que o valor a ser pago a título de Participação nos Resultados, no caso de alcance de resultados positivos, serão apurados de acordo com os critérios definidos neste Instrumento, de acordo com a área de negócio e conforme tabela de indicadores ao final do documento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao pagamento estipulado nas Clausulas 4º e 5º, todos os empregados da Bimbo Gravataí, que estejam em serviço ativo, em 31/12/2026, excetuado os casos previstos nas Cláusulas 7º e 8º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS INELEGÍVEIS

Não serão contemplados com o pagamento estipulado na Cláusula 4ª, os abaixo definidos:

- a-) Os colaboradores desligados sem justa causa e/ou que pedirem demissão até 30/06/2026;
- b-) Os colaboradores desligados por justa causa de 01/01/2026 até 31/12/2026;
- c -) Estagiários;
- d-) Temporários contratados no Regime da Lei no. 6.019/74;
- e-) Colaboradores Terceiros;
- f-) Jovens Aprendizizes, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT;
- g-) Diretores, Gerentes, Administrativos e Executivos;
- h-) Empregados que apresentem qualquer falta injustificada entre a data da Assembleia de aprovação do presente acordo (11/06/2026) e dezembro/2026, independentemente da quantidade;
- i-) Afastados do trabalho por qualquer razão com ou sem remuneração, exceto acidente de trabalho e licença maternidade durante todo o período de apuração dos resultados, ou seja, de 01/01/2026 a 31/12/2026. Entende-se por afastados os empregados que não estiverem exercendo suas atividades profissionais na empresa;
- j-) colaboradores ou ex-colaboradores que tenham recebido a verba em algum momento durante o presente ano, especialmente os casos em que houver a quitação geral quanto ao contrato de trabalho, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPORCIONALIDADE



Os empregados admitidos no ano de 2026 e que permaneçam trabalhando em 31/12/2026, os afastados pelo INSS ou afastados por qualquer outra razão, com ou sem remuneração, receberão na mesma data que os empregados ativos, pagamento na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado efetivo, entendendo-se como tal, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, limitado ao mínimo de 03 (três) meses de trabalho (3/12 avos), nos termos da Súmula 451 do TST.

Parágrafo 1º - Considera-se como serviço ativo, para efeito desta cláusula, o período de gozo de férias.

Parágrafo 2º - Não se considera como tempo de serviço, para contabilização do pagamento proporcional, a projeção do aviso prévio estendido previsto na lei 12.506/2011.

Parágrafo 3º - Os empregados desligados durante o ano de 2026, com exceção dos mencionados na Cláusula Sétima, farão jus ao pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado efetivo, entendendo-se como tal, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DATA DO PAGAMENTO ATIVOS, E PARA EMPREGADOS DESLIGADOS

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de fevereiro de 2027, a todos os empregados elegíveis ao valor integral ou proporcional, bem como aos empregados afastados, demissionários ou desligados nos termos dos parágrafos 2º e 3º, da cláusula anterior.

Parágrafo 1º - Os eventuais ex-empregados, desde que elegíveis, receberão o valor do PPR, tendo como referência o último resultado mensal fechado até a data do seu desligamento, o qual será pago na sua proporcionalidade e na rescisão do contrato de trabalho, observando-se as Cláusulas 7ª e 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIRETORES, EXECUTIVOS, GERENTES, SUPERVISORES E ADMINISTRATIVOS

A empresa no seu direito discricionário utilizará para os Diretores, Executivos, Gerentes, Supervisores e Administrativos, critérios próprios, com base no desempenho individual e no atingimento de Metas/Resultados Gerais, ao pagamento a título de Participação nos Resultados, considerados também os resultados positivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

As eventuais alterações introduzidas na Lei, ou em outras formas de regulamentação que afetem o pactuado neste instrumento, poderão ensejar novas negociações, de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO INTEGRAÇÃO AOS SALÁRIOS



Os valores pagos à título de Participação nos Resultados previstos neste Acordo, não integram os salários dos funcionários, para quaisquer efeitos, bem como não se constituirão em base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciárias, tampouco se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

A Empresa se compromete a divulgar os resultados alcançados e, publicar nos quadros de avisos específicos.

Parágrafo 1º - Os Gerentes, Supervisores e Chefes deverão prestar esclarecimentos aos empregados quando solicitados;

Parágrafo 2º - Os empregados e os Representantes Sindical, receberão os mesmos informes sobre os resultados, e desde já se comprometem a mantê-los em sigilo, usando-os apenas internamente, na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica estabelecido que as partes privilegiam, a negociação coletiva como forma para a solução de quaisquer pendências ou conflitos de interpretação ou cumprimento das cláusulas aqui estipuladas recorrendo a mediação da Superintendência Regional do Trabalho de Gravataí em caso de impasse.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

MARIO ESCOTERO
DIRETOR
BIMBO DO BRASIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA INDICADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

